



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 141

As Instituições Financeiras

Aproximando-se a época fixada no Manual do Crédito Rural (MCR), lembramos às instituições financeiras a possibilidade de a partir de 1º de agosto próximo, aplicar exigibilidade de, a partir de 1º de agosto próximo, aplicar exigibilidade da Resolução nº 69 em operações de comercialização de safras ao Norte e ao Nordeste (inclusive Bahia e Sergipe), observadas as seguintes normas:

I — Recomenda-se maior ênfase para os produtos de expressão regional e que contém com garantia de preços mínimos oficiais: algodão, agave, arroz, feijão, mandioca e milho. Não são admissíveis empréstimos para a comercialização de cana de açúcar, café e cacau, enquanto que nos relativos a animais de qualquer espécie para abate, exceto aves, só estão autorizadas as operações lastreadas em papéis emitidos por estabelecimentos industriais (matadouros e frigoríficos) situados ou não na região, observado o prazo máximo de 30 dias.

II — As instituições financeiras poderão operar nesta linha segundo os seguintes critérios:

a) as instituições que têm sede na região, autorizadas a operar em Crédito Rural de modo amplo (inclusive as referidas no item 9 da Circular 133) podem aplicar até a totalidade de seus recursos em comercialização;

b) as demais instituições autorizadas a operar amplamente e que têm dependências nas regiões Norte e Nordeste podem operar, através dessas agências, na espécie, desde que previamente comuniquem ao Banco Central do Brasil os valores, os produtos e as áreas em que atuarão;

c) outras instituições, que não as mencionadas anteriormente, somente poderão operar na espécie sob prévia e expressa anuência do Banco Central do Brasil, e mediante a remessa das informações referidas na alínea "b".

III — A fim de assegurar cobertura às "safras de governo" no Centro-Sul, de produtos hortigranjeiros e laticios e de outros que não se caracterizam por estacionalidade, bem como para assegurar liquidez às cooperativas poderão ser dilatados por trinta (30) dias os "períodos de safra" e os prazos de liquidação dos títulos referidos no MCR, até que o Banco Central baixe normas e instruções específicas sobre o assunto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IV — É suspensa, até 30.9.1970, para bancos que disponham de serviço de assistência nos moldes da CC. 8, a aplicação do disposto no item 1.4 do Cap. IV do MCR, adotando-se, nesse período a regra do Cap. I, item 12 do MCR.

Brasília, 29 de julho de 1970. — *Fernando Roquette Reis*, Diretor.

CIRCULAR Nº 142

As Instituições Financeiras

A fim de contornar eventuais dificuldades criadas pelas recentes alterações introduzidas na sistemática do crédito rural, comunicamos que a Diretoria, em reunião desta data, resolveu aprovar, em caráter de emergência, as seguintes medidas:

I — Prorrogar, até 5 de setembro próximo, o prazo, fixado em 5 de agosto para a comprovação das aplicações em crédito rural, exigido, porém, em ambas as datas, o mapa a que se refere a Circular nº 129;

II — Permitir, no decurso deste mês, que as instituições financeiras, observadas as regras gerais da Circular nº 133, operem em:

a) insumos modernos e Custeio Integral, sem quaisquer limitações;

b) pré-comercialização de café e comercialização de cana, até o limite de 10% de suas aplicações obrigatórias, mediante prévia comunicação à GECRI;

c) comercialização de gado, observadas as limitações das Cartas-Circulares números 19 e 20;

d) outras modalidades previstas no Manual do Crédito Rural (MCR), desde que o total das operações destinadas à comercialização não exceda 50% das aplicações globais.

Brasília, 3 de agosto de 1970. — *Fernando Roquette Reis*, Diretor.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 30 de julho de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/1.766 — Walpires S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
De Cr\$ 448.000,00 para Cr\$ 1.100.000,00
A.G.E. de 30 de abril, 25 de junho e 27-7-70.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-70/1.923 — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos

INVESTA

De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.750.000,00

A.G.E. de 14-5-70

A-70/2.220 — Banmércio S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00

A.G.E. de 29-5-70.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/2.260 — SAFRA S.A. - Crédito Imobiliário

De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.250.000,00

A.G.E. de 30-5-70.

De 31 de julho de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Corretora

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-70/860 — INTRAG S.A. - Corretora de Valores e Câmbio

De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00

A.G.E. de 25-2-70

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital:

A-70/2.552 — Francisco Dias Mancano — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários

De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 100.000,00

Instrumento de 25-5-70.

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — S. PAULO

Retificação

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 29 de junho de 1970

Aumento de capital e reforma de Estatutos:

Na Seção I — Parte II — fls. 1.173 — 3ª e 4ª colunas, do Diário Oficial de 10-7-70,

Onde se lê: "SP-201/70 — Banco América do Sul S.A. — De Cr\$ 14.500,00 para Cr\$ 17.472.000,00" — leia-se:

SP-201-70 — Banco América do Sul S.A.

De Cr\$ 14.560.000,00 para Cr\$ 17.472.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE MAIO DE 1970

O Diretor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Enquadrar o servidor José Luna da Fonseca, no cargo de Escriurário Classe "L" do Quadro de Pessoal Permanente, da mesma Carreira, face a decisão que deferiu o enquadramento do referido servidor. — *Cláudio de Patva Leite*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 15-70

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes portarias:

Portaria nº 122, de 29 de junho de 1970, designa Antônio Ribeiro Maia, Escriurário, classe "B", matrícula número 723, para exercer a função de confiança, índice 10, de Caixa de 2ª classe, enquanto perdurar o impedimento de Fernando Parodi Filho, substituindo o titular Jeová Nolasco Pinto, em gozo de licença especial, a iniciar-se em data de 1 de julho próximo.

Portaria nº 123, de 29 de junho de 1970, designa Sebastião de Oliveira, Escriurário, classe "B", matrícula número 1.082, para exercer a função de confiança, índice 5, de Caixa de 4ª classe, na Agência de Fátua, enquanto perdurar o afastamento do titular Sleimen Simão, por motivo de férias, a iniciar-se em data de 1 de julho próximo.

Portaria nº 125, de 1 de julho de 1970, dispensa da função de confiança, índice 7, de Caixa de 3ª classe, da Agência de Nilópolis, o Escriurário, classe "M", matrícula nº 91, Waldemar Ferreira.

Portaria nº 126, de 1 de julho de 1970, designa Joel Werneck de Paiva, Inspetor Geral, para, sem prejuízo de seus encargos normais, responder pela Subchefia do Departamento de Administração, enquanto perdurar o impedimento do titular Humberto Helmo Perlingeiro Abreu, inscrito no Primeiro Curso de Capacitação Administrativa instituído pela Comissão de Administração do FICEF.

Portaria nº 127, de 6 de julho de 1970, designa André Luiz Peres Borges, Escriurário, classe "B", matrícula nº 1.042, para responder pela subgerência da Agência Central de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA GARNIERO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 18,00	Semestre	Cr\$ 18,00
Ano	Cr\$ 36,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 30,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser diligenciados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá encargar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

enquanto, enquanto perdurar o impedimento do titular dessa função, atualmente no exercício da gerência, em substituição ao servidor José Luiz Anhieta da Silva, inscrito no Segundo Curso de Capacitação Administrativa realizado pela Comissão Administrativa do FICEF.

Portaria nº 130, de 13 de julho de 1970, designa para exercer a função de confiança, índice 4, de Ascensorista, o Auxiliar referência 6, matrícula 141, Almir Carvalho da Silveira.

Portaria nº 131, de 13 de julho de 1970, dispensa da função de confiança, índice 3, de Vigilante, João Almir Queiroz de Almeida, matrícula 230.

Portaria nº 132, de 15 de julho de 1970, designa para exercer a função de confiança, índice 7, de Caixa de 3ª classe, o Escriurário, classe "M", matrícula nº 91, Waldemar Ferreira.

Portaria nº 135, de 17 de julho de 1970, dispensa da função de confiança, índice 10, de Secretária do Gabinete da Presidência, a Escriurária classe "B", matrícula nº 705, Marizete de Paula Marinho.

Portaria nº 136, de 17.7.70, dispensa da função de confiança, índice 10, de Secretária do Gabinete da Presidência, a Escriurária classe "M", matrícula nº 363, Grauben da Costa Pfaltzgraff.

Portaria nº 137, de 17 de julho de 1970, designa a Escriurária, classe "B", Marizete de Paula Marinho, matrícula 705, para exercer a função de confiança, índice 10, de Grafotécnica de 2ª classe.

Portaria nº 138, de 17 de julho de 1970, designa a Escriurária, classe "M", Grauben da Costa Pfaltzgraff, matrícula 363, para exercer a função de confiança, índice 10, de Grafotécnica de 2ª classe.

RELAÇÃO Nº 16-70

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nú-

mero 24.427, de 1934, baixou a seguinte Portaria:

Portaria nº 139, de 23 de julho de 1970, designa João Paulo Tadeu Vi-

cente Peixoto, Escriurário, classe "B", matrícula 1.056, para exercer a função de confiança, índice 7, de Caixa de 3ª classe.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

5ª DIVISÃO — CENTRO-OESTE
PORTARIA Nº 02-CA-EFG-70, DE 9 DE JULHO DE 1970

O Chefe da 5ª Divisão Centro-Oeste — Rede Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve, de acordo com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e Decreto nº 54.488 de 16 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII (Estrada de Ferro Goiás) a partir de 30 de setembro de 1965, os seguintes servidores nas classes e séries de classes abaixo:

I — Da Série de Classes de Agente de Trem — F.111.13.B, à Classe Singular de Controlador de Movimento de Trens — F.110.14.

1. João Amelio de Amorim — matrícula 61.686, em vaga originária da aposentadoria de João Silveiro.

II — Da Série de Classes de Auxiliar de Trem — F.112.8.B, à Série de Classes de Agente de Trem — F.111.12.A.

2. Elísio Danella — matrícula número 61.655, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

3. Otaviano José do Rosário — matrícula 61.756, em vaga constante

do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963.

III — Da Série de Classes de Maquinista de Estrada de Ferro — F.121.14.C, à Classe Singular de Fiscal de Tração — F.119.15.

4. Célio Fracon — matrícula número 60.312, em vaga originária do falecimento de Luiz Fracon;

5. Assis Silva — matrícula 60.446, em vaga originária da aposentadoria de Idalirio Fraga.

IV — Da Classe Singular de Feador de Turma Fixa — F.125.7, à Classe Singular de Feador de Turma Volante — F.124.9.

6. Abel Soares da Costa — matrícula 61.230, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

7. Manoel Francisco Teixeira — matrícula 61.049, em vaga constante do Decreto nº 52.937, de 22 de maio de 1963;

8. Divino Antônio dos Santos — matrícula nº 61.104, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

9. José da Luz Pedrosa — matrícula 61.150, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

10. Rosemar da Silva Borges — matrícula 61.170, em vaga originária da aposentadoria de João Teodoro;

11. João Bernardes Pires — matrícula 61.286, em vaga originária da aposentadoria de Waldomiro Mendes Cardoso.

V — Da Série de Classes de Trabalhador de Linha — F.126.4.B, à Classe Singular de Feador de Turma Fixa — F.125.7.

12. João Martins de Oliveira — matrícula 61.228, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

13. Otacilio da Silva — matrícula nº 61.251, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

14. Altamiro Coelho dos Santos — matrícula nº 61.275, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

15. Nelson Pereira dos Santos — matrícula 61.259, em vaga constante do Decreto nº 52.037 de 22 de maio de 1963;

16. João Domingos Pereira — matrícula 61.176, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

17. Geraldo de Oliveira — matrícula 61.226, em vaga originária do falecimento de Armando de Oliveira;

18. João Dias dos Reis — matrícula nº 61.293, em vaga originária do falecimento de Corino Rodrigues da Silva;

19. Paulino Sidney de Melo — matrícula 61.075, em vaga originária do falecimento de João de Souza Sobrinho;

20. Manoel Ribeiro da Silva — matrícula 61.248, em vaga originária da aposentadoria de Josué Antônio Tavares.

VI — Da Série de Classes de Eletricista Instalador — A.802-12-D, à Série de Classes de Mestre — A.1.801.13.A.

21. Walden Cardoso de Miranda — matrícula 60.067, em vaga constante do Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963;

VII — Da Série de Classes de Mecânico de Máquinas — A.1306.12.D, à Série de Classes de Mestre — A.1.801.13.A.

22. Júlio Sanches Meleiro — matrícula 60.176 em vaga constante do Decreto n.º 52.037, de 22 de maio de 1963;

23. Antônio Vizo — matrícula número 60.069, em vaga constante do Decreto n.º 52.037, de 22 de maio de 1963;

24. Eustórgio Borges de Oliveira — matrícula 60.192, em vaga originária do falecimento de João Cardoso.

VIII — *Da Série de Classes de Carpinteiro* — A.601.12.D, à *Série de Classes de Mestre* — A.1.801, nível 13.A.

25. Júlio Santos — matrícula número 60.219, em vaga constante do Decreto n.º 52.037, de 22 de maio de 1963.

IX — *Da Série de Classes de Caldeireiro* — A. 1.701.12.D, à *Série de Classes de Mestre* — A.1.801.13.A.

26. Genésio Pires de Moraes — matrícula 60.121, em vaga constante do Decreto n.º 52.037, de 22 de maio de 1963.

X — *Da Série de Classes de Funileiro* — A-1.709-12-D, à *Série de Classes de Mestre* — A-1.801-13-A.

27. Heládio Sanches — matrícula n.º 60.124, em vaga constante do Decreto n.º 52.037, de 22 de maio de 1963. — *Walter Mendonça*.

PORTARIA Nº 03.CA/EFG/70 DE 9 DE JULHO DE 1970

O Chefe da 5ª Divisão Centro Oeste — Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, resolve, de acordo com o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e Decreto nº 54.488, de 16 de outubro de 1964, nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII (Estrada de Ferro Goiás), a partir de 31 de março de 1966, os seguintes servidores nas classes e séries de classes abaixo:

I — *Da Classe Singular de Controlador de Movimento de Trens* — F.110.14, à *Classe Singular de Fiscal de Tráfego Ferroviário* — F.102.15.

1. Natal de Sousa Bastos — matrícula 61.385, em vaga decorrente da nomeação de José Ferreira.

II — *Da Classe Singular de Controlador de Movimento de Trens* — ... F.110.14, à *Classe Singular de Fiscal de Movimento de Trens* — F.109.15.

2. Augusto Ribeiro de Faria — matrícula 61.618, em vaga decorrente da nomeação de Antônio Cunha Bastos.

III — *Da Classe Singular de Auxiliar de Maquinista* F.122.8 à *Série de Classes de Maquinista de Estrada de Ferro* — F.121.10.A.

3. Otacilio Rafael de Almeida — matrícula 60.485, em vaga decorrente da promoção de Miguel Francisco de Oliveira;

4. Pedro Alves Cardoso — matrícula 60.402, em vaga decorrente da promoção de Somonides Augusto Ribeiro;

5. Jesus Alves Campos — matrícula 60.469, em vaga decorrente da promoção de José Cândido de Souza;

6. Eurípedes Martins Rosa — matrícula 60.323, em vaga decorrente da promoção de João Firmino Neto;

7. José Luiz de Melo Filho — matrícula 60.537, em vaga decorrente da promoção de Antônio Rocha de Jesus;

8. Sebastião Oscar da Silva — matrícula 60.411, em vaga decorrente da promoção de Paulo Mendes Santiago;

9. Gregório Rocha dos Santos — matrícula 60.332, em vaga decorrente

da promoção de Percio Paranhos de Moraes;

10. Jesus Rodrigues — matrícula 60.007, em vaga decorrente da promoção de Noé Rodrigues.

IV — *Da Série de Classes de Escriturário* — AF-202.10.B, à *Série de Classes de Oficial de Administração* — AF.201.12.A.

11. Hilda Ernestina de Moraes — matrícula 60.948, em vaga decorrente da promoção de Alair Luiz dos Santos;

12. Leonídia Barbeiros de Oliveira — matrícula 61.891, em vaga decorrente da promoção de Nephtali Bitencourt da Silva;

13. Waldete Santos Freitas — matrícula 60.019, em vaga decorrente da promoção de Eli Ribeiro;

14. Petronio de Miranda — matrícula 60.582, em vaga decorrente da promoção de Eli Ferreira;

15. José Aires de Menezes — matrícula 61.858, em vaga decorrente da promoção de Mario Nunes;

16. José Alves de Freitas — matrícula 60.283, em vaga decorrente da promoção de Josephina Porto de Andrade Costa;

17. Eunice Gomide Coutinho — matrícula 60.006, em vaga decorrente da promoção de João Ilidio Vaz;

18. Maria Divino Wenceslau — matrícula 60.936, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Dumond;

19. Maria Gomide Puga — matrícula 60.014, em vaga decorrente da promoção de Ana Vieira de Almeida.

V — *Da Classe Singular de Servente* — GL.104.5, à *Série de Classes de Auxiliar de Portaria* — GL.303.7.A.

20. Itamar Rocha Medrado — matrícula 61.307, em vaga decorrente da promoção de João Alves Vieira;

21. José Adão de Souza — matrícula 60.982, em vaga decorrente da promoção de Jesus de Paula;

22. José Antônio da Silva 2º — matrícula 60.562, em vaga decorrente da promoção de Vicente Antônio da Silva;

23. José Matias — matrícula número 60.534, em vaga decorrente da promoção de Salvador José da Silva.

PORTARIA Nº 06-CP-EFG-70, DE 9 DE JULHO DE 1970

O Chefe da 5ª Divisão Centro-Oeste — Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 e, de acordo com o que dispõe o Decreto número 53.488, de 23 de janeiro de 1964, resolve promover, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII — (Estrada de Ferro Goiás), a partir de 31 de dezembro de 1965, os seguintes servidores nas séries de classes abaixo:

a) Por merecimento:

I — *Auxiliar de Trem* — F — 112
Do nível 6.A ao nível 8.B

1. Jerônimo Fachinelli — matrícula 61.722, em vaga decorrente da nomeação de Elísio Danella;

II — *Maquinista de Estrada de Ferro* — F — 121
Do nível 12.B ao nível 14.C

2. Orozimbo Francisco dos Santos — matrícula 60.393, em vaga decorrente da nomeação de Célio Fracon.
Do nível 10.A ao nível-12.B

3. Walter Marques da Silva — matrícula 60.419, em vaga decorrente da promoção de Orozimbo Francisco dos Santos;

4. Dolzane Vieira de Abreu — matrícula 60.457, em vaga decorrente da promoção de Nelson Spindola.

III — *Trabalhador de Linha*
— F — 126

Do nível 3.A ao nível 4.B

5. Benedito Matias Pereira — matrícula 61.235, em vaga decorrente da nomeação de João Martins de Oliveira;

6. Waldomiro Pereira — matrícula 61.250, em vaga decorrente de nomeação de Altamira Coelho dos Santos;

7. Abadio Mariano da Silva — matrícula 61.100, em vaga decorrente da nomeação de Nelson Pereira dos Santos;

8. Gentil Magalhães da Silva — matrícula 61.221, em vaga decorrente da nomeação de Geraldo de Oliveira;

9. Geraldo Aureliano Moreira — matrícula 61.296, em vaga decorrente da nomeação de João Dias dos Reis;

10. José Otaviano Dias — matrícula 61.284, em vaga decorrente da nomeação de Manoel Ribeiro da Silva.

IV — *Carpinteiro* — A — 601

Do nível 10.C ao nível 12.D

11. Paulo dos Santos — matrícula 60.239, em vaga decorrente da nomeação de Júlio Santos;

Do nível 9.B ao nível 10.C

12. Joaquim Lopes de Paiva — matrícula 60.232, em vaga decorrente de Altamiro Coelho dos Santos;

Do nível 8.A ao nível 9.B

13. Guimar Cordeiro de Andrade — matrícula 60.218, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Lopes de Paiva.

V — *Eletricista Instalador*
— A — 802

Do nível 10.C ao nível 12.D

14. Orlando Nascimento — matrícula 60.065, em vaga decorrente da nomeação de Walden Cardoso de Miranda;

Do nível 9.B ao nível 10.C

15. Walter de Freitas Andrade — matrícula 60.418, em vaga decorrente da promoção de Orlando Nascimento;

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Gr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência B

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Do nível 8.A ao nível 9.B

16. Sebastião Carlos da Silva — matrícula 60.431, em vaga decorrente da promoção de Walter de Freitas Andrade.

VI — *Mecânico de Máquinas*
— A 1.306

Do nível 10.C ao nível 12.D

17. Oswaldo Marques — matrícula 60.147, em vaga decorrente da nomeação de Júlio Sanches Meleiro;

18. Albertino Cândido da Silva — matrícula 60.428, em vaga decorrente da nomeação de Antônio Vizo;

Do nível 9.B ao nível 10.C

19. Marinho Teodoro da Silva — matrícula 60.268, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Marques;

Do nível 8.A ao nível 9.B

20. Caetano Alves Brandão — matrícula 60.313, em vaga decorrente da promoção de Chilon Rodrigues.

VIII — *Caldeireiro* — A — 1.701

Do nível 10.C ao nível 12.D

21. Alvaro Costa — matrícula 60.29 em vaga decorrente da nomeação de Genésio Pires de Moraes;

Do nível 9.B ao nível 10.C

22. Gessé Pereira da Costa — matrícula 60.231, em vaga decorrente da promoção de Alvaro Costa;

Do nível 8.A ao nível 9.B

23. Francisco Paulino — matrícula 60.174, em vaga decorrente da nomeação de Gessé Pereira da Costa.

IX — *Funileiro* — A — 1.709

Do nível 10.C ao nível 12.D

24. Antônio Gomes — matrícula 60.117, em vaga decorrente da nomeação de Heládio Sanches.

b) Por antiguidade:

I — *Auxiliar de Trem* — F — 112

Do nível 6.A ao nível 8.B

1. Geraldo Rosa — matrícula 61.40 em vaga decorrente da nomeação de Otaviano José do Rosário.

II — *Maquinista de Estrada de Ferro* — F — 121

Do nível 12.B ao nível 14.C

2. Nelson Spindola — matrícula 60.390, em vaga decorrente da nomeação de Assis Silva;

III — *Trabalhador de Linha*
— F — 126

Do nível 3.A ao nível 4.B

3. Eurípedes José de Santana — matrícula 61.231, em vaga decorrente da nomeação de Otacilio da Silva;

4. Aristeu Valentin — matrícula 61.262, em vaga decorrente da nomeação de João Domingos Pereira;

5. Benedito José de Lima — matrícula 61.249, em vaga decorrente da nomeação de Paulino Sidney de Melo.

IV — *Mecânico de Máquinas*
— A — 1.306

Do nível 10.C ao nível 12.D

6. João Batista — matrícula número 60.072, em vaga decorrente da nomeação de Eustórgio Borges de Oliveira.

Do nível 9.B ao nível 10.C

7. Chilon Rodrigues — matrícula 60.190, em vaga decorrente da promoção de João Batista;

Do nível 8.A ao nível 9.B

8. José Coelho Vieira — matrícula 60.355, em vaga decorrente da nomeação de Marinho Teodoro da Silva. — *Walter Mendonça*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER 38, DE 31 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1952, e pelo artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 2º, item II, da Lei Delegada número 4 de 26 de setembro de 1952, e

Considerando a solicitação do Delegado da SUNAB no Estado do Paraná, formulada através do ofício número 265-70, de 29 de julho último, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado do Paraná, poderes para fixar as margens de comercialização, de carne bovina, estabelecer condições de venda e classificação de tipo, dessa mesma carne, nos limites territoriais do Estado.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União ou no do Estado, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 30 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 582 — Dispensar a pedido, Antonio Sergio Guimarães Lück, dos encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 150, de 6 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 17-2-70.

Nº 583 — Dispensar a pedido, a partir de 20 de julho de 1970, Eduardo Fausto Brito dos Santos, dos encargos de Assistente da CADEP no Estado de Minas Gerais, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.157, de 21 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União em 11 de novembro de 1968.

Nº 584 — Dispensar Nazareth Brandão de Paiva, dos encargos de Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Maranhão, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 785, de 17 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 26-6-68.

Nº 585 — Dispensar a pedido, a partir de 27 de julho de 1970 — Júlio César Martins, dos encargos de Assessor de Diretor-Geral da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 244, de 20 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 31 do mesmo mês e ano.

Nº 586 — Art. 1º Revogar a Portaria SUNAB nº 485, de 16-6-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 29-6-70, que designou José Cavaliere Siciliano, para exercer os encargos de Assessor da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Glauco Carvalho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº GB-307-A-70 DE 9 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "1" do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Exonerar, a pedido, Alberto Gomes Santana Carneiro, Advogado nível 13-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Tributária e Agrária — PJT, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 496, de 6 de novembro de 1969. — *Carlos de Moraes*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 1.595, DE 21 DE JULHO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos número 62.018, de 29-12-67,

Considerando o que dispõe a Lei número 4.797, de 20-10-65, regulamentada pelo Decreto nº 58.016, de 18-3-1966, resolve:

Art. 1º As usinas de preservação de madeiras, para que possam exercer os serviços de tratamento, deverão ser registradas no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Parágrafo único. As usinas poderão exercer as atividades de que trata este artigo, desde que atendam às exigências determinadas na presente portaria.

Art. 2º Usinas de Preservação são unidades industriais dotadas de: autoclave, tanques, bombas de vácuo e de pressão, caldeiras, destinadas ao tratamento preservativo de madeiras.

Art. 3º O pedido de registro deverá conter informações sobre a capacidade técnica da organização, comprovada por um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, habilitados e responsáveis pela orientação técnica dos seus serviços, com a respectiva responsabilidade, anexando:

1. Histórico

Nome da firma e sigla
Localização
Fabricante do equipamento
Data do início do funcionamento

Prova de natureza da atividade comercial, mediante apresentação de contratos sociais e registro em junta comercial, documentos que deverão ser anexados ao processo: fotocópia autenticada ou fôlha do *Diário Oficial*.

2. Material Tratado

Espécie de madeira
Tipos e dimensões
Número de peças tratadas mensalmente

3. *Planta Detalhada da Instalação* (Usina e Preservação) e suas respectivas características, funcionamento e capacidade de produção.

4. Preservativo Empregado

Tipo e concentração
Retenção especificada: kg m3
Consumo mensal

5. Método

Processo usado
Duração das fases do processo de tratamento.

6. Área total do Imóvel

7. *Planta Topográfica da Situação, com escala e curva de nível.*

Parágrafo único. As usinas são obrigadas a manter materiais e aparelhagens necessárias ao combate a incêndios, bem como equipamentos e medicamentos para socorros de emergência.

Art. 4º Nas usinas de funcionamento a vácuo-pressão, os autoclaves, por sua natureza, serão construídos com material que assegurem resistência à pressão atmosférica e perfeita impermeabilidade de suas paredes, obedecendo as especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo único. A forma desses autoclaves deve obedecer, tanto quanto possível, à moldes que assegurem a homogênea distribuição da pressão atmosférica e expansão do preservativo.

Art. 5º Os preservativos de madeira só poderão ser fabricados, e postos à venda, depois de registrados e licenciados no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao licenciamento previsto neste artigo, os preservativos que forem destinados à experimentação.

Art. 6º O registro e licenciamento têm por finalidade, impedir o emprego do produto ineficiente, deficiente, fraudulento ou adulterado.

Art. 7º A licença para o preservativo de madeira será obtida mediante requerimento ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, feito para cada produto, acompanhado de material descritivo, em duas vias, contendo:

- Nome e endereço comercial do registrante;
- Nome e marca comercial do produto;
- Nome e endereço do fabricante;
- Composição do produto, indicando cada um dos ingredientes ativos e demais substâncias de composição com as respectivas percentagens e informações complementares julgadas necessárias;
- Características físicas do produto, e
- Instruções para uso, incluindo precauções na manipulação e explicação do produto.

Art. 8º Serão exigidas duas amostras lacradas, representativas do produto bem como a sua análise química, expedida por um instituto oficial, reconhecido, no qual sejam declaradas as características químicas (principios ativos e concentrações), ou físicos, ou ambos, se for o caso.

Art. 9º Ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal cabe examinar o memorial apresentado, se julgar necessário, e procederá aos ensaios e exames técnicos para a verificação e praticabilidade do produto.

Parágrafo único. Qualquer alterações características físicas e químicas dos produtos já registrados, deverá ser submetida à apreciação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, que julgará a necessidade de novo licenciamento.

Art. 10. Os rótulos e bulas deverão conter as declarações do memorial aprovado, referente à composição química, características físicas e instruções de uso do produto.

§ 1º Além destas exigências dos rótulos e bulas, devem conter, obrigatoriamente, o seguinte: peso e volume

do líquido, expresso em sistema métrico decimal; número do registro do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; o emblema exigido pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e a palavra "Veneno", quando obrigatória pela natureza tóxica do produto.

§ 2º Não serão permitidas as expressões "aprovado" ou "recomendado" pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, ou semelhantes.

Art. 11. Na propaganda, sob qualquer modalidade, não será permitido o uso de expressões falsas ou exageradas que estiverem em flagrante desacordo com a natureza e indicação declaradas para o licenciamento do produto.

Art. 12. O registro do preservativo de madeira com marca registrada no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, invalidará o nome do preservativo com a mesma denominação.

Art. 13. Os produtos químicos definidos, registrados como preservativo de madeira deverão ter o nome ou marca precedida da denominação técnica, usual ou vulgar.

Art. 14. Independente das instruções de uso, poderão ser anexados nos pedidos de registros ou resultantes de experiências feitas com o produto ou preservativos, bem como literaturas referentes às matérias e uso dos nomes, desde que realizado com o objeto do registro, traduzidas para língua portuguesa, em duas vias, e visadas pelo Consulado Brasileiro. Reconhecida a necessidade desta providência, será o mesmo exigido dos registrantes em qualquer fase do processo do registro.

Art. 15. Entende-se por "fabricante" as pessoas físicas e jurídicas que possuem estabelecimentos dotados de instalações e equipamentos adequados para transformação de matérias-primas em produtos derivados de composição definida para utilização como preservativo de madeira, registrados no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 16. Entende-se por "manipuladores" os possuidores de estabelecimentos dotados de instalações e equipamentos adequados para elaboração de preservativos registrados no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 17. Entende-se por "reembaladores" os possuidores de instalações e equipamentos para embalagens de produtos e preparações de preservativos, importados ou de produção no País registrados no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Parágrafo único. Os fabricantes, os manipuladores e os reembaladores são obrigados a anexar ao pedido de inscrição no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, prova de natureza da atividade comercial, mediante apresentação de contratos sociais e registro em junta comercial; fotocópias autenticadas, ou fôlhas do *Diário Oficial*; número de inscrição do imposto de Renda, e do C.G.C.

Art. 18. O registro é válido por (5) cinco anos e obrigatoriamente renovado por período de igual duração. — *Milton de Almeida Peixoto*.

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1970

O Presidente substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.598 — Designar a Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural P-204.8, Emy Lustosa de Mello, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Inventário (DAM-P-I), da Seção de Patrimônio (DAM-P), da Divisão de Material e

Patrimônio (DA-M), do Departamento de Administração (DA), criada pelo Decreto nº 62.007, de 29.12.67.

Nº 1.599 — Designar a Datilógrafa AF-503.9.B, Maria José Carvalho Furtado, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma Administrativa de Mecanografia (DAF-O-M), da Seção de Execução Orçamentária (DAF-O), da Divisão Financeira (DAF), do Departamento de Administração Geral (DA), criada pelo Decreto número 62.007, de 29.12.67:

PORTARIA Nº 1.602, DE 21 DE JULHO DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Miguel Júlio Va-

rallo, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Centro Regional de Economia e Comercialização da Coordenadoria Regional Leste, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Milton de Almeida Peixoto.

PORTARIA Nº 1.604, DE 23 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do art. 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29.12.67.

Considerando o que dispõem os artigos 6º alínea "a" 11 e 12 da Lei número 5.197, de 3.1.67, resolve:

Conceder registro ao Clube de Caçadores de Natal, instalado à Rua Presidente Bandeira, 595, Alecrim, Natal, observado o prescrito no artigo 22, e parágrafo único da Lei de Proteção à Fauna, e demais normas vigentes. — Newton Carneiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 265 DE 23 DE JULHO DE 1970

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Exonerar, a pedido, Adão de Oliveira, Porteiro GL-302.11-B, matrícula nº 2.129.682, desta Universidade, a partir de 15 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Roberto Mündell de Lacerda.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22-70

A Junta Interventora do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, e pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo das carteiras de identificação profissional que serão fornecidas pelos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, nos termos da letra "e" do artigo 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º As citadas carteiras deverão conter, além dos requisitos previstos no artigo 43 do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes dados: "Armas da República" ladeado por: "República Federativa do Brasil", "Ministério do Trabalho e Previdência Social", "Conselho Federal de Técnicos de Administração", "Conselho Regional de Técnicos de Administração", seguido da respectiva Região e Jurisdição.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1970. — Raul Ripoll, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 201-70

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.365, de 12 de dezembro de 1949 resolve:

Nº 1.424 — Dispensar Thereza Maria Costa Santos, Assistente Comercial, nível 12.A, matrícula número 1.056.147, de substitua eventual de Maria Thereza Perez Vasquez, na função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Pesquisa do Mercado (GMS) da Seção de Compras (GMC), do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.425 — Retificar a Portaria nº 1.230, de 17 de junho de 1968, publicada no BI-nº 123-68, que concedeu aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, a Celia Sette Torres, matrícula nº 1.742.809, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 21.B, da série de classes de Enfermeiro, a partir de 30 de junho de 1967, de acordo com a Portaria nº 1.005, de 20 de maio de 1970. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 1970

O Delegado do IPASE no Estado de Goiás usando das suas atribuições, resolve:

Designar a servidora Ana Maria Bandeira Corrêa, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, matrícula número

1.079.335, ponto nº 13.645, para substituir Ulpiano Martins Filho na função gratificada símbolo 9-F de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (GOZ), em seus impedimentos eventuais.

Revogar a OIS nº 4-68 de 1.2.69 que designou William Brito Sandes, escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.098.917, para a mesma função.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 92, DE 24 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a Letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Designar, nos termos do artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8, Recl de Medeiros Paim, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Chefe da Seção do Alcool da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Norte, em vaga decorrente da dispensa de José Alves Cavalcanti. — Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 8 de junho de 1970, resolve:

Nº 118 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, Rodrigo de Queiroz Lima, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica, a partir de 8 de abril de 1970.

Nº 119 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, Victor Orlando de Andrade, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Processos Administrativos do Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica.

Nº 120 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1ª Categoria, Victor Orlando de Andrade, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica, em vaga decorrente da dispensa do Procurador Rodrigo de Queiroz Lima.

Nº 121 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 3ª Categoria, Ely Loureiro Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Processos Administrativos do Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica, em vaga decorrente da dispensa do Procurador Victor Orlando de Andrade. — Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho

desta Presidência de 12 de maio de 1970, resolve:

Nº 126 — Designar, de acordo com os artigos 52 e 53, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, o Diretor da Divisão Administrativa, Oficial de Administração, Classe C, nível 16, Vicente de Paula Martins Mendes; o Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe C, nível 18, Elson Braga; o Chefe do Serviço do Pessoal, Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Inésio Ribeiro de Azeredo; o Promotor de 1ª Categoria, Aderson Horn Ferro e o Documentarista, Classe A, nível 19, Ronald Frederico dos Santos Monteiro, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Promoções dos Funcionários desta Autarquia.

Nº 127 — Dispensar, "ex officio", Berilo Dantas, das funções de Assessor, sem vínculo empregatício, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete da lotação própria do Gabinete desta Presidência, para as quais fora designado pela Portaria número 314, de 15 de dezembro de 1969.

Nº 128 — Designar Aderbal Loureiro da Silva, sem vínculo empregatício, para exercer as funções de Assessor, integrante da Tabela Numérica publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1969, mediante a retribuição de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros) a título de Gratificação de Representação de Gabinete, da lotação própria do Gabinete desta Presidência, em vaga decorrente da dispensa de Berilo Dantas. — Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 133, DE 7 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência exarado no expediente protocolado sob número SP-6.738/70, resolve:

Aposentar, compulsoriamente, nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Porteiro, Classe B, nível 11, Benigno Marques dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinado com o artigo 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, resolve:

Nº 135 — Promover, por merecimento, à 1ª Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Dr. Diogo de Melo

Menezes, a partir de 3 de dezembro de 1968, na vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Paulo Pimentel Beio.

Nº 136 — Promover, por antiguidade, à 1ª Categoria, o Procurador de 2ª Categoria, Dr. Raymundo Menezes Diniz, a partir de 9 de setembro de 1969, na vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Fernando de Albuquerque Jungmann. — *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Nº 141 — Aposentar, por invalidez, nos termos do artigo 176, item III, § 1º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Guarda Classe A, nível 8, João Anéa Mathews, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Instituto.

Nº 142 — Conceder aposentadoria nos termos do item III do artigo 101, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Oficial de Administração, Classe C, nível 16, Octávio Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Autarquia. — *Alvaro Tavares Carmo*.

ATO Nº 21/70 — DE 24 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o modelo especial de balança automática e registradora para pesagem de caldo, a ser instalado nas usinas de açúcar, na forma do disposto no art. 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966, depende de aprovação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas;

Considerando que o referido modelo de balança somente depois de aprovado pelo INPM será produzido em série, e que as fábricas nacionais precisarão de prazo para o atendimento das encomendas das usinas de açúcar;

Considerando, finalmente, não ser possível, na safra de 1970/71 exigir a instalação de um modelo de balança nacional que ainda não entrou em fabricação, resolve:

Art. 1º Fica adiada, até o início da safra de 1971/72, a exigência de instalação do modelo especial de balança automática e registradora para pesagem de caldo, de que trata o art. 13 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966.

Art. 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da moagem na safra de 1971/72 cada usina de açúcar do País deverá comunicar ao IAA a instalação da balança de pesagem de caldo a que alude o artigo anterior, para o efeito da necessária verificação pelo Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 3º Na hipótese de a instalação da balança ainda não ter sido feita, devido a atraso na entrega do equipamento já encomendado, deverá a usina comprovar, perante o IAA, o motivo de força-maior, apresentando documento hábil, firmado pelo fabricante, no qual fique justificada a demora ocorrida e evidenciado que o equipamento foi encomendado e se encontra em fase de produção para entrega dentro de prazo que será fixado no mesmo documento.

Art. 4º Ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, a usina

que, decorrido o prazo fixado no art. 1º deste Ato, não tenha instalado a balança de pesagem de caldo, ficará sujeita às sanções cominadas no § 2º do art. 13 do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966.

Art. 5º O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 191

Reclamante e Recorrido: Estevam Faraone.

Reclamadas: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba e Usina Açucareira Ester S.A.

Recorrente: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Processo: P. C. 186-67 — Estado de São Paulo.

Reclamação de fornecedor contra redução no preço das canas fornecidas, ajustada em acordo coletivo celebrado entre a usina recebedora e a associação de classe dos fornecedores.

Questões preliminares de efeitos prejudiciais do mérito. Apreciação prévia e destacada do julgamento da questão de mérito.

Qualidade para invocar a tutela do Estatuto da Lavoura Canavieira e a jurisdição do contencioso do IAA. O lavrador, a quem a usina atribui cota de fornecimento por carta-contrato, tem essa qualidade a partir da data do instrumento, mesmo quando a decisão declaratória do "status" de fornecedor só é proferida pelo IAA muito mais tarde, em processo de revisão geral de cotas.

As Comissões de Conciliação e Julgamento não extravasam a sua competência regimental quando deixam de aplicar à relação litigiosa individual, normas estabelecidas em acordo coletivo considerado nulo por infringência de leis de ordem pública.

Cerceamento de defesa: nulidade do processo. Inexiste quando a parte não sofreu prejuízo e pôde deduzir útilmente suas razões, com a produção oportuna das provas de seu interesse.

Recurso conhecido e provido, em parte, no mérito. As canas de fornecedores devem ser pagas pelos preços constantes das tabelas do IAA. Ineficácia de acordo coletivo com estipulação em contrário, não submetido à homologação do Conselho Deliberativo do IAA. Pagamento das quantias retidas pela usina, com juros de mora.

Em processo de reclamação contenciosa não cabe a imposição das penas de multa de 20% (art. 5º da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962) e de suspensão de financiamento (§ 1º do art. 5º citado). Reforma-se o acórdão da Comissão de Conciliação e Julgamento que impôs estas sanções.

ACÓRDÃO Nº 191

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso interposto em processo contencioso, em que é Reclamante e Recorrido Estevam Faraone, do município de Cosmópolis; Reclamadas, a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba e Usina Açucareira Ester S.A., do município de Piracicaba e Recorrente a Usina Açucareira Ester S.A., todas do Estado de São Paulo.

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool no seguinte:

1º) Rejeitar, por maioria de votos, a preliminar de ilegitimidade do Reclamante-Recorrido para postular perante os órgãos jurisdicionais do Instituto, vencidos os Senhores Conselheiros Arrigo Domingos Falcone, José Joaquim Sampaio e Boaventura Ribeiro da Cunha, que acolhiam a preliminar;

2º) Rejeitar, por maioria de votos, a preliminar de nulidade do acórdão recorrido fundada em competência "ratione materiae" da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento para apreciar a validade de acordos coletivos celebrados entre usinas e os órgãos de classe de fornecedores — vencido o Sr. Conselheiro-Relator, Arrigo Domingos Falcone, que a aceitava, abstando-se de votar o Sr. Boaventura Ribeiro da Cunha, por não se considerar bastante elucidado;

3º) Rejeitar, por maioria de votos, as preliminares de nulidade do processo e do julgamento do feito em primeira instância, por cerceamento do direito de defesa da Recorrente — vencidos os Srs. Conselheiros, Relator Arrigo Domingos Falcone, José Joaquim Sampaio e Boaventura Ribeiro da Cunha, que votaram pela aceitação das preliminares; e

4º) No mérito, também por maioria de votos, dar provimento em parte, ao recurso, para excluir da condenação, as penas de multa de

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Exportação Temporária

PRODUTOS NACIONAIS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.079

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

20% sobre o valor do débito e da suspensão dos financiamentos à Recorrente, confirmando, no mais, o acórdão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, que julgou procedente a reclamação, para o fim de confirmar a decisão recorrida quanto ao pagamento ao fornecedor Estevam Faraone da quantia indevidamente descontada (15% do seu crédito), referente às canas recebidas na safra 1965/66, com a contagem de juros de 12% ao ano nos termos do art. 4º, da Lei número 4.071, de 15 de junho de 1962. — Foi voto vencido o Relator, Conselheiro Arrigo Domingos Falcone, que provia "in totum", o recurso para julgar a reclamação improcedente.

Assim decide o Conselho Deliberativo, pelas seguintes razões:

Pelo acórdão de fls. 94-95, a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento de São Paulo, contra o voto do Sr. Representante da Indústria, julgou procedente reclamação formulada contra a Usina Açucareira Ester S.A. por Estevam Faraone que, tendo inicialmente representado contra a validade de acordo celebrado pela Usina e a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba, pediu depois, fôsse a 2ª Reclamada condenada a pagar-lhe a diferença de 15% indevidamente descontada do preço das canas que lhe fornecera na safra 1965/1966, acrescida dos juros de mora e correção monetária (fls. 27).

Considerou o acórdão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento que o acordo estipulado entre a Reclamada, ora Recorrida, e a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba para a liquidação do preço das canas entregues na safra 1965/66 era nulo de pleno direito, não só porque infringia normas de ordem pública inalteráveis pela vontade particular, mas, porque deixava de observar condição essencial à sua validade, qual fôsse a homologação pelo IAA. Ao teor dessas razões, que vão examinadas nos votos então proferidos, e após reconhecer que o Reclamante revestia a qualidade de fornecedor, que o habilitava à tutela do Estatuto da Lavoura Canavieira e da jurisdição especial açucareira, a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento condenou a ora Recorrente a pagar ao Reclamante, ora Recorrido, o valor de 15% do seu crédito de fornecimento de canas indevidamente retido, com juros de mora de 12% ao ano, multa de 20%, impondo-lhe, ademais, a pena de suspensão de financiamentos junto ao IAA e estabelecimentos oficiais de crédito, até que se desse a liquidação do débito.

Inconformada com o aresto condenatório, a Usina Açucareira Ester S.A. manifestou o recurso de folhas 100 a 111, arguindo a nulidade do processo e do julgamento da Comissão de Conciliação e Julgamento e a falta de "legitimatio ad processum" do Reclamante, como questões preliminares; e, quanto ao mérito, defendendo acordo ajustado entre ela e a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba.

A "legitimatio ad processum" ou capacidade de ser parte em Juízo, reveste-se de características muito especiais, em face do contencioso administrativo instituído pela legislação especial da agro-indústria açucareira. É que, sendo esse contencioso privativo de entregadores e recebedores de cana, a ele só pode ter ingresso o lavrador a quem o IAA tenha oferecido o "status" de "fornecedor" pela anterior implementação dos requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Argumentou a Recorrente que, ao propor sua reclamação em 13 de julho de 1966, o Recorrido não tinha esse "status", não era fornecedor de canas.

A carta de 7 de novembro de 1963, pela qual ela atribuiu ao Recorrido uma cota de fornecimento de 10.000 toneladas, nunca chegou a produzir os seus efeitos, porque, deixado de ser processada, não chegou a ser homologada pelo IAA. O Recorrido só teria adquirido a qualidade de fornecedor, por ocasião da revisão geral de cotas, autorizada pela Resolução nº 1.980-66, tanto é certo que figura no quadro de "novos fornecedores" da usina em razão de ter completado um triênio de fornecimentos na safra 1966-67, isto é, em data posterior à do ajuizamento da reclamação.

A decisão pela qual o IAA confere a qualidade de "fornecedor" ao lavrador canavieiro, para o efeito de incluí-lo no "sistema de direitos e obrigações estabelecidos na legislação especial", é decisão de natureza declaratória, cujos efeitos retroagem à data do ato ou fato constitutivo do direito à cota de fornecimento. Se a cota é atribuída por contrato ou ato unilateral da usina, a eficácia da decisão retroagirá à data daqueles atos; se a cota resulta do fato de fornecimento sucessivo em três safras, por fornecedor será tido o lavrador desde a implementação do triênio, mesmo que somente depois, ou muito depois, o IAA venha a proferir a decisão em seu pedido de reconhecimento.

No caso, a dúvida está em saber-se se a decisão de 6 de junho de 1968, pela qual este CONDEL homologou os trabalhos de revisão das cotas dos fornecedores da Recorrente, teria considerado o Recorrido como fornecedor desde 7 de novembro de 1963, data da carta de outorga da cota, ou desde 1967, quando ele completava um triênio de entregas.

A circunstância acentuada pelo Dr. Procurador-Geral neste Conselho, de haver o Recorrido começado a fornecer canas à Recorrente na safra de 1964, isto é, na primeira que se seguiu ao recebimento da carta da Usina, e de ter a Recorrente aceito as suas canas, é muito eloquente, no sentido de demonstrar que a Usina Ester reconheceu efeitos ao documento de outorga da carta, a partir do momento em que o entregou ao Recorrido e sempre o tratou como seu fornecedor, independentemente do destino que esse documento estivesse tendo nos corredores burocráticos do IAA. É significativo destacar que, dentre os chamados "novos fornecedores" foi justamente o Recorrido quem, na safra de 1964/65, fez o maior fornecimento de canas à Recorrente — 8.000 toneladas, volume bem aproximado das 10.000 que lhe foram atribuídas por cota de fornecimento, na carta de novembro de 1963.

Não pode vir em prejuízo do Recorrido, o fato de ter se demorado no Instituto o processamento do seu pedido de homologação da cota, que foi objeto da carta de atribuição dada pela Recorrente em 1963.

A carta, junta por fotocópia às fls. 10, datada de 7 de novembro de 1963, no mesmo dia foi protocolada na Delegacia Regional de São Paulo (V. esclarecimento da D.R. às folhas 159) o que evidencia a presteza com que agiu o Recorrido para provocar a indispensável manifestação do Instituto. Entretanto, o Processo de nº 28.629-63, a que ela deu origem, teve o seu curso inexplicavelmente retardado e, finalmente, também sem justificativa plausível, acabou sem ser julgado. Foi arquivado após a revisão geral de cotas, que deu ao Recorrente, exatamente a cota de 10.000 toneladas, que lhe atribuiu a Recorrente.

Não é possível — repetimos — que o Recorrido possa ser prejudicado por falta ou omissão que não foi sua, quando desde 1963 podia e devia ser fornecedor cotista. A esse respeito, a

carta que lhe foi entregue não pode ensejar dúvidas. A concessão da cota está perfeitamente caracterizada em termos que não confundem a intenção da outorgante. Mas claro, positivo e enfático não podia ser o documento que, dirigido ao próprio Instituto do Açúcar e do Alcool, declara:

"Comunicamos a VV. SS. que estamos admitindo como nosso fornecedor, o produtor, Dr. Estevam Faraone, proprietário da Fazenda Santa Alpiá, situada no Bairro Guatemosim, Município de Cosmópolis, neste Estado de São Paulo, com o contingente de ... 10.000 (dez mil) toneladas de canas, anualmente, a partir da safra 1964-65, ao preço que esse Instituto vier a fixar, cana essa que será produzida naquela Fazenda: VV. SS., portanto, fixar essa cota para o já referido produtor, tudo de acordo com o Estatuto da Lavoura Canavieira".

Está, pois, suficientemente evidenciado que o Recorrido adquiriu a condição de fornecedor, a partir de 1963, data em que a Usina Ester lhe concedeu cota de 10.000 toneladas de fornecimento. Portanto, quando em 1966 ajuizou a presente reclamação, já possuía a condição exigida por lei, para o ingresso no contencioso do IAA, a despeito do fato de que só mais tarde viesse a ser declarada por ato deste CONDEL, a satisfação da condição. O Recorrido, fornecedor que era em 1966, tinha legitimidade para figurar como parte em processo perante as Comissões de Conciliação e Julgamento do Instituto.

Improcede, igualmente, a arguição de nulidade do julgamento, lavrada pela Recorrente, sob o fundamento de que a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento teria extravasado de sua competência regimental, ao declarar nulo o acordo celebrado entre ela e a Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba.

De fato, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, a homologação dos acordos coletivos concertados por recebedores e fornecedores para regular o modo e forma do fornecimento ou de pagamento da cana (Decreto 61.777, art. 7º). No exercício dessa competência, pode o Conselho declarar nulo o acordo normativo e, por isso, deixar de homologá-lo, com o que o acordo se torna ineficaz "erga omnes", isto é, não produz efeitos relativamente a todos e cada um dos membros das classes, cujos direitos e obrigações se destinava a regular. Esta competência, que no plano do Poder Judiciário se assemelha à do Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade das leis em tese, não exclui, porém, a competência das Comissões de Conciliação e Julgamento, para deixarem de aplicar a uma determinada relação individual, a cláusula de acordo que consideraram nulo, por infringência de lei de ordem pública, como o faz o juiz singular, quando deixa de aplicar, a caso particular, norma de lei que reputa inconstitucional. Em tal hipótese, o acordo subsistirá, mas, não se aplicará às relações das partes no processo em que foi proferido o julgamento de anulação, porque o que se declara nulo é o efeito do ato e não o próprio ato.

Foi o que se deu na espécie: a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento de São Paulo, limitou-se a declarar que o valor do crédito do Recorrido não poderia ser alterado por acordo estipulado com violação da lei. Além disso, levou em consideração também que o acordo não fora sequer homologado pelo CONDEL — requisito exigido por lei, para que o acordo tivesse eficácia.

Quanto à outra arguição de nulidade processual baseada em alegado cerceamento do direito de defesa, também não merece acolhimento.

De fato, não foi de todo regular a juntada de novos documentos aos autos quando, superada a fase de instrução, o processo já estava em julgamento.

Entretanto, essa irregularidade ficou convenientemente sanada, pois a Recorrente foi, logo a seguir, facultada a possibilidade de reabrir o debate em torno de todas as questões discutidas nos autos, aduzindo alegações, examinando os documentos acrescentados aos autos e, inclusive, produzindo a contra-prova que entendeu conveniente para elidir os efeitos daqueles documentos. Em um exame objetivo do processo, vê-se que a Recorrente não sofreu, de fato, prejuízo algum, no exercício de sua defesa. Este Conselho, mesmo, atendeu às diligências requeridas pelo brilhante patrono da Recorrente, permitindo-lhe comparecer para os autos, todos os elementos que julgou necessários à fundamentação das razões de sua cliente. E, note-se, que a questão posta em debate, era de natureza predominantemente jurídica, sendo irrelevante a matéria de fato a depender de provas. Após cada diligência, o patrono da Usina Ester, o ilustre ex-Procurador Dr. Paulo Bello, pôde, aliás, ocupar a tribuna deste Conselho para reafirmar argumentos e aduzir comentários em prol dos interesses da Recorrente.

Em suma, a Recorrente foram concedidas as mais suficientes oportunidades para o exercício de seus meios de defesa, de tal forma que pôde, realmente, esgotar o exame de todos e cada um dos aspectos da matéria posta em debate. Não se compadeceria com o princípio da economia processual, proceder-se a anulação do processo para que se repetissem todos os atos praticados, quando praticamente, nada mais poderia ser acrescentado no sentido de esclarecer os julgadores.

Quanto ao mérito, desde que foi reconhecido que o Recorrido tinha a qualidade de fornecedor da Recorrente, a procedência da reclamação não comporta maiores discussões.

Todavia, não poderia a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, como o fez, impor à Requerente a multa de 20% sobre o valor do débito, nem a pena de suspensão de financiamentos.

Trata-se aqui de processo de reclamação instaurado por fornecedor, para o valimento do interesse individual, no qual são partes apenas o fornecedor e a usina reclamada.

A multa de 20% a que se refere o art. 5º da Lei 4.071-62 só pode ser imposta em processo fiscal instaurado pelo próprio Instituto, com base em auto de infração, como, aliás, deixa bem claro o art. 10 da Lei acima citada.

Por outro lado, a suspensão do financiamento é medida de natureza administrativa, cuja aplicação também compete ao IAA, por intermédio dos seus Delegados Regionais (Lei número 4.570-65, art. 58).

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. — *Alvaro Tavares Carmo* — Presidente. — *João Soares Palmeira* — Relator designado do acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Recorreato: *Cia. Agro-Industrial do Jequitá (Usina Malvina)*

Recorridos: *Agenor de Souza Carvalho* e outros.

Processo: P. C. 125-69 — Estado de Minas Gerais.

A paralisação temporária da usina, por iniciativa de seus proprietários e não resultante de motivo de força maior, acarreta a obrigação de indenizar o contingente de canas de fornecedores não recebido, nos termos dos artigos 15 e 18 da Lei 4.670, de 1 de dezembro de 1965.

ACÓRDÃO Nº 192

Visões, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Agro-Industrial do Jequitá, proprietário da Usina Maravilha, sita no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, e Recorridos, Agenor de Souza Carvalho e outros fornecedores de cana da referida Usina.

Considerando que a relação econômica existente entre os fornecedores de cana e seus recebedores ocorre na parcela agro-industrial inerente à natureza dessa atividade e independe da vinculação jurídica da unidade fabril à pessoa de seus eventuais proprietários;

Considerando que a paralisação temporária da usina, sem motivo de força maior, acarreta para a respectiva empresa, a obrigatoriedade de ressarcir os seus fornecedores pela matéria-prima não recebida, na forma prevista nos arts. 15 e 18 da Lei 4.870;

Considerando que a indenização a que se refere o art. 18 da Lei 4.870, constituída pelo valor das canas acrescido da multa de 50%, destina-se a ressarcir o fornecedor de cana dos prejuízos advindos do descumprimento da obrigação estabelecida no art. 18 da mesma lei;

Considerando, finalmente, os pareceres constantes do processo e o voto vitorioso,

Acoram, por maioria de votos, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em caráter provisorio ao recurso da Reclamada, para excluir a aplicação da correção monetária sobre a multa de que trata o art. 18 da Lei 4.870, retificando-se, para 90 (noventa) toneladas, o volume de canas a ser indenizado à fornecedora Maria Dias de Almeida, mantendo-se, quanto ao mais, a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta — *Avaró Lavares Carmo*, Presidente. — *Mário Pinto de Campos*, Relator designado do acórdão.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 5, 12, 19 e 26 de agosto; 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro de 1970, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 99-64

Autuada: Usina Santa Helena S.A., proprietária da Usina Santa Helena.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65, parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: José Pessoa da Silva

Processo: A.I. 445-66.

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Francisco Manuel de Melo Franco.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 163-69.

Autuados: Cia. Usinas São João e Santa Helena S.A. (Usina Santa Helena).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 36 § 2º, 64, da Lei nº 1.870, de 1 de dezembro de 1965, e os artigos 144 e 145 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 33-64

Autuada: Usina Santa Lúcia S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Processo: A.I. 13-64.

Autuada: Usina Santa Thereza S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Processo: A.I. 536-66.

Autuada: Usina Santa Helena S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Estado de São Paulo

Notificação: Nº 21-70 (SC-1 032 e SC-1.033-70).

Notificada: Massa Falida da S. A. Agrícola e Industrial Usina Miranda.

Assunto: Recurso-voluntário — Infração ao artigo 6º, §§ 2º e 4º, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Oswaldo Ferreira Jambeiro.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 32-64.

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A.

Assunto: Recurso "ex officio" —

Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Francisco Ribeiro da Silva. Processo: A.I. 544-66.

Autuada: Usina Santa Helena S.A. Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Processo: A.I. 441-66.

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A. Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Fernando Egídio de Sousa Murgel.

Processo: A.I. 444-66.

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A. Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Francisco Ribeiro da Silva.

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 5, 12, 19 e 26 de agosto; 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro de 1970, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 283-66.

Autuado: Depósito da Usina Quissaman.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 14 § 1º da Lei número 4.870, de 1 de dezembro de 1965. Relator: Artigo Domingos Falcone.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 376-61 e anexo ... SC-30.697-61.

Autuados: Usina São Luiz S. A. e outros.

Assunto: Recurso apresentado pelo Sr. Procurador junto a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, nos termos da alínea "e" do artigo 15 da Resolução nº 2.002-68 — Infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 36 §§, 61, 64 e 65; 33, 40 e 63; 40, 42 e 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 113-61.

Autuado: Armazém dos Pescadores Ltda.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração do artigo 40, combinado com o 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Notificação: Nº 35-69 e SC-1.034-70. Notificada: Usina Lambari Limitada (Usina Lambari).

Assunto: Recurso-voluntário — Infração: Decreto nº 62.388, de 12 de março de 1968, combinado com as dos §§ 2º e 4º do artigo 6º do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Retificação.

Na publicação do Diário Oficial de 20 de julho de 1970, fls. 1.866, faz-se a seguinte retificação:

Processo A.I. 13-63 — Acórdão número 189

Onde se lê: Resolução 1.968-67.

Leia-se: Resolução 1.986-67.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 35-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 9 de julho de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1 de julho de 1970 a 30 de junho de 1971, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.
 2. A presente Resolução entra em vigor em 1 de julho de 1970, revogando as disposições em contrário.
- Rio de Janeiro, 9 de julho de 1970.
— Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 34-70

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 9 de julho de 1970, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. A devolução de imóveis financiados pelo BNH obedecerá ao disposto na presente Resolução, sem prejuízo de outras providências que venham complementarmente a ser determinadas pelo BNH.
2. A devolução só será examinada nos casos comprovados em que o adquirente financiado pelo sistema tenha sido induzido a erro pelo órgão financiador ou pelo vendedor que tenha tido a construção do imóvel financiada pelo sistema.
3. A apuração do disposto no item anterior será feita pelo Gestor Hipotecário respectivo, mediante representação documentada do interessado, dirigida ao Gestor Hipotecário ou ao BNH, que a encaminhará ao Gestor, cabendo sempre, em caso de dúvida relevante, consulta ao Departamento Jurídico do BNH.

4. Quando a devolução se pretenda fazer apenas por questão de mercado, isto é, quando o imóvel não tenha se mantido nos preços correntes, caberá, na falta dos pagamentos ou de violação contratual, a execução.

5. Nos casos de devolução pretendida apenas em razão de acréscimo da renda familiar, deve ser procurada a renegociação, nos termos do Decreto 63.182-68 (artigo 3º e seus parágrafos), ou a dação em pagamento à seguradora, conforme previsto na Apólice de Seguro de Quebra de Garantia.

6. Comprovado o induzimento a erro, proceder-se-á na forma prevista no roteiro, sem prejuízo das medidas previstas no Decreto 63.182-68 (artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 9º).

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1970.
— Mário Trindade, Presidente.

ROTEIRO PARA DEVOLUÇÃO DE IMÓVEIS FINANCIADOS PELO BNH

FCDHF — FICHA DE CÁLCULO PARA DEVOLUÇÃO DE HABITAÇÕES FINANCIADAS

1) Imóveis cujo valor de mercado seja igual ou superior à dívida e em que a FCDHF indique crédito para o desistente:

a) Quando só há a primeira hipoteca:

I — O Gestor deverá encaminhar o mutuário Iniciador ou agente, do

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SEPE que tenha vendido a Cédula ao BNH, entregando a esse Iniciador (ou Agente) a "Ficha de Cálculo para Devolução de Habitações Financiadas, devidamente preenchida, de acordo com o que constar do contrato de compra e venda e financiamento respectivo, e das avaliações e vistas feitas no imóvel.

II — O Gestor anexará à Ficha de Cálculo a minuta de contrato pelo qual o Iniciador (ou Agente) adquire a casa do mutuário, gravada com o ônus da primeira hipoteca em favor do BNH (intervindo o Gestor para concordar em nome do BNH) pagando o Iniciador (ou Agente) ao mutuário-vendedor o crédito que lhe couber, resultante da Ficha de Cálculo e sub-rogando-se na dívida perante o BNH e passando a recolher ao Gestor as prestações mensais que se vencerem após essa operação. O valor da aquisição será o valor atual das prestações vincendas mais o que terá que ser pago ao mutuário vendedor (No plano PES esse valor atual deverá ser multiplicado pelo inverso do coeficiente relativo ao mês de reajustamento, vigente na ocasião).

III — Se necessário, e mediante consulta ao BNH, o Gestor fornecerá ao Iniciador (ou Agente) a importância que este tiver que pagar ao mutuário-vendedor, acrescentando-se no contrato, à dívida na qual vai se sub-rogar o Iniciador (ou Agente), e que será garantida por primeira hipoteca em favor do BNH.

IV — Quando o Iniciador (ou Agente) encontrar comprador para o imóvel, o Gestor comparecerá à respectiva escritura da compra e venda com sub-rogação, para concordar em nome do BNH com o novo devedor, feitas as devidas verificações da ficha cadastrada na forma da RD 10-69.

b) Quando houver, também, 2ª hipoteca de que for titular o Iniciador (o Agente) que vendeu a Cédula ao BNH:

I — A Ficha de Cálculo deverá incluir dentre os créditos do desistente o montante das prestações de 2ª hipoteca, em UPC, como se fossem todas pagas e entre os débitos o saldo das prestações em atraso (inclusive multas) relativo à 2ª hipoteca.

II — A aquisição do imóvel pelo Iniciador ou Agente implicará na extinção da 2ª hipoteca, restando a 1ª em favor do BNH. O valor de aquisição será o valor atual das prestações vincendas da 1ª e da 2ª hipotecas mais a importância paga ao mutuário vendedor.

III — Demais procedimentos idênticos ao caso de uma só hipoteca.

2) Quando houver impossibilidade de adotar o esquema previsto no item 1, por negar-se o Iniciador ou Agente, a adquirir o imóvel do mutuário desistente ou quando o vendedor não é do sistema (caso de uma só hipoteca).

I — O Gestor adquirirá o imóvel, em nome do BNH, providenciando, preliminarmente:

- a) a elaboração da Ficha de Cálculo;
- b) a elaboração da minuta de contrato;
- c) consulta ao BNH.

II — Feita a aquisição, o Gestor cuidará da administração do imóvel, providenciando a sua comercialização, em nome do BNH.

3) Quando, no caso da impossibilidade prevista no item anterior, existir segunda hipoteca em favor do Iniciador ou do Agente, o procedimento

é o mesmo, sendo que o valor da aquisição será o valor atual das prestações vincendas da primeira hipoteca, mais a importância paga ao mutuário-vendedor, sub-rogando-se o BNH nas obrigações da 2ª hipoteca (passará a ser a única). Vendido o imóvel, o financiamento do BNH deverá abranger o necessário para quitar a hipoteca em favor do Iniciador ou Agente.

4) Imóveis cujo valor de mercado seja inferior à dívida e em que a FCDHF indique saldo credor para o desistente:

FICHA DE CÁLCULO

PARA DEVOLUÇÃO DE HABITAÇÕES FINANCIADAS

	FÓRMULA	COEFICIENTE	EM RE\$ CORRENTE		EM UPC
			DATA	VALOR	
I - CRÉDITOS DO DESISTENTE					
a) Sinal (Supõe-se que a devolução se já feita a uma taxa de juros equivalente a 5% a.a. mais a correção monetária) Valor de n = número de meses de data do sinal =	$(1,05)^n$ 12				
b) Montante das prestações (Saldo credor de uma conta que fosse creditada mensalmente pela prestação, em UPC, caso se fossem todas pagas) Valor de n = número de prestações vencidas = No caso de ser plano, A ou C calcular numa conta corrente a parte, a juros de 10% a.a. e calculando-se o valor de cada prestação devida em UPC (Se o juro da hipoteca for diferente deverá o cálculo ser feito com base nesse juro diferente).					
c) Avaliação das melhorias feitas					
Soma dos créditos do desistente	a+b+c				
II - DÉBITOS DO DESISTENTE					
a) Montante do aluguel (Saldo credor de uma conta que fosse creditada mensalmente no valor de uma prestação equivalente a 1% do valor venal do imóvel a calcular pela UPC na época da venda) 0,1) Valor de n (o mesmo de I - b) = 0,2) Preço de venda em UPC = 0,3) Aluguel arbitrado em UPC (1% de 0,2) =					
b) Avaliação dos concertos dos estranhos feitos					
c) Saldo das prestações, impostos e taxas em atraso (inclusive multas)					
Soma dos débitos do desistente (a+b+c)	a+b+c				
III - CRÉDITO (DÉBITO) DO DESISTENTE					
I - II					

No caso do desistente assim preferir poderá a entidade colocar a venda o imóvel e, depois de pago os atrasados (ou incorporados ao saldo devedor que o novo adquirente assume), devolver ao desistente o que apurar, inclusive o eventual lucro que supere a soma dos itens I-a, I-b e I-c.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

RESOLUÇÃO DE SERVIÇO RS Nº 1-70

O Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do art. 9º do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, número 40, de 30 de dezembro de 1969, resolve:

I — Autorizar a cobrança de uma taxa de expediente pelo fornecimento de Certidões ou Declarações, expedidas pelo Departamento de Liquidação do Patrimônio da Fundação da Casa Popular.

II — Fixar em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) o valor da citada taxa, que deverá ser recolhida à Divisão de Te-souraria, mediante guia própria.

III — A presente Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1970. — Léo Serejo Pinto de Abreu, Superintendente.

RESOLUÇÃO DE SERVIÇO RS Nº 5-70

O Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 59.917, de 30

de dezembro de 1966, e art. 9º do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação nº 43-69, de 30 de dezembro de 1969, e tendo em vista o disposto no item 4 da Resolução do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação nº 11-70, de 2 de julho de 1970, resolve:

1) Fixar em 16 (dezesseis) as bolsas de estudo a serem concedidas de acordo com a RC 11-70 e que serão distribuídas pelas Unidades Centrais e Coordenações Regionais do SERFHAU conforme o anexo que acompanha o presente ato.

2) O valor anual de cada bolsa será de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), pagos em parcelas mensais proporcionais, atendidas as condições:

a) comparecimento do bolsista ao SERFHAU em todos os dias em que haja expedientes, com permanência mínima de 4 (quatro) horas consecutivas;

b) comprovação de aproveitamento no estágio realizado, mediante comunicação mensal da chefia responsável, na qual serão relatadas as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

3) Quando conveniente, a bolsa poderá ser concedida por período inferior a um ano, com redução proporcional do seu valor global.

4) As bolsas serão cumpridas sob a forma de estágio, ficando os bolsistas sujeitos a registro de entrada e saída, controlado pela Divisão de Pessoal na sede e pelos Coordenadores nas Coordenações Regionais.

5) A bolsa ficará suspensa, sem remuneração, em caso de afastamento, inclusive por motivo de doença, até o máximo de 30 (trinta) dias.

6) Implicarão no cancelamento da bolsa, sem qualquer indenização por parte do SERFHAU:

a) a falta de aproveitamento do bolsista, declarada pela chefia responsável;

b) a infração de normas de conduta ou de serviço;

c) o afastamento do bolsista, por mais de 30 (trinta) dias, por qualquer razão.

7) Os bolsistas, antes de iniciarem o estágio, deverão firmar documento próprio concordando com as normas previstas neste ato, bem como estar cientes que, na condição de bolsistas, não têm qualquer vínculo empregatício com o SERFHAU.

8) Não será renovada a bolsa do estudante que não obtiver promoção de ano letivo ou que já tenha terminado seu curso.

9) A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1970. — Léo Serejo Pinto de Abreu, Superintendente.

ANEXO A RS Nº 5-70

Distribuição das Bolsas de Estudo pelos diversos setores do SERFHAU

Table with 2 columns: Sector and Number of positions. Includes: Secretaria-Geral - SG (2), Departamento de Análise de Projetos - DAP (2), Centro de Informações para o Desenvolvimento Urbano e Local - CIDUL (2), Departamento de Operações e Controle - DOC (2).

Table with 2 columns: Coordenação Regional and Total. Includes: Brasília (1), Belo Horizonte (2), Recife (2), Porto Alegre (2), Guarabara (1), Total (10).

Relação do pessoal admitido para o exercício de Cargos de Confiança (em Comissão), de acordo com o Processo MINTER-1141-69, pessoal dispensado do quadro de servidores e outros.

I — Designações (Lei nº 4.965-66):

Portaria nº 98 — Efeitos a partir de 8 de julho de 1970. — Faz cessar os efeitos da Portaria nº 75, de 19 de maio de 1970, referente ao servidor requisitado, Horácio Pinto Ferreira.

Portaria nº 99 — Efeitos a partir de 8 de julho de 1970. Designa o servidor requisitado Antônio Mariano Júnior, para exercer o Cargo de Confiança de Motorista do Superintendente.

Portaria nº 103 — Efeitos a partir de 20 de julho de 1970. — Designa o Secretário Geral, Arquiteto Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, para responder pelo expediente do Departamento de Administração (DA), no impedimento do titular, por motivo de férias.

Portaria nº 104 — Efeitos a partir de 20 de julho de 1970. — Designa o Chefe da Seção de Registros Contábeis, Técnico de Contabilidade Caili Demétrio Ibrahim, para responder pelo expediente da chefia da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração (DA), no impedimento do titular, por motivo de férias.

II — Delegações de poderes e competência:

Portaria nº 96 — Efeitos a partir de 8 de julho de 1970. — Delega poderes ao Secretário-Geral, Arquiteto Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, para assinar a Escritura Pública de Hipoteca do imóvel oferecido ao SERFHAU, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MT, em garantia real do financiamento concedido à conta do FIPLAN para a elaboração do plano de desenvolvimento local da referida cidade, bem como o respectivo Contrato de Mútuo.

Portaria nº 101 — Efeitos a partir de 8 de julho de 1970. — Delega poderes ao Secretário-Geral, Arquiteto Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, para assinar contrato de mútuo à conta do FIPLAN, com a Prefeitura Municipal de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso, para financiamento da elaboração do Cadastro Técnico daquela Municipalidade.

Portaria nº 102 — Efeitos a partir de 16 de julho de 1970. — Delega poderes ao Coordenador Regional deste SERFHAU em Brasília-DF, Arquiteto Alfredo Gastal, para representar esta Autarquia no ato da assinatura do Contrato de Locação de Serviços Técnicos com a firma Planta — Engenharia e Consultoria Ltda., para a elaboração dos Relatórios Preliminares dos Municípios de Mineiros, Jataí, Rio Verde e Goiás, no Estado de Goiás, de conformidade com o constante do processo 0485-70.

Portaria nº 103 — Efeitos a partir de 20 de julho de 1970. — Delega ao

Secretário-Geral, Arquiteto Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, enquanto no exercício das atribuições referidas no item I, os poderes competentes para a prática dos atos enumerados nas Portarias números 53, de 1 de abril de 1970 e 73, de 11 de maio de 1970.

III — Comissões e representações diversas:

Portaria nº 94 — Efeitos a partir de 30 de junho de 1970. Designa o Coordenador Sylvio Amand de Castro, Técnico de Administração, o Chefe da Divisão de Atividades Gerais do Departamento de Administração, Adalcyr de Morissin Monteiro, Contador, e o servidor contratado, Hélio Ferreira, Contador, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão que deverá proceder à tomada de contas do responsável pela Divisão de Tesouraria desta Entidade referente ao primeiro semestre do corrente exercício.

Portaria nº 100 — Efeitos a partir de 15 de julho de 1970. Constitui Comissão de Tomada de Preço, integrada pelo Coordenador Regional, Arquiteto Alfredo Gastal, pelo Assessor Econômico Nelson Carvalho Palmeira e a Secretária Regina Lúcia de Faria Paz, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, observada a legislação em vigor, proceder ao julgamento da licitação, a ser realizada na Coordenação Regional de Brasília-DF, para a elaboração de Relatórios Preliminares de Desenvolvimento dos Municípios de Paranaíba e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso e Municípios de Formosa, Catalão, Niquelândia e Tupirama, no Estado de Goiás, constituíntes dos Grupos constantes do Processo SERFHAU nº 368-70.

IV — Admissões e nomeações:

Portaria nº 97 — Efeitos a partir de 1º de julho de 1970. Designa a servidora requisitada Olga Gonçalves da Cunha, para exercer o Cargo de Confiança de Secretária de Chefe de Unidade Central.

V — Dispensas:

Portaria nº 95 — Efeitos a partir de 26 de junho de 1970. Dispensa, a pedido, Beatriz Rodrigues Campbell Penna do Cargo de Confiança de Secretária de Chefe de Unidade Central do Quadro de Pessoal deste SERFHAU.

Portaria nº 105 — Efeitos a partir de 16 de janeiro de 1970. Dispensa o Advogado Amaury Catramby do Cargo de Assistente Técnico do Quadro Permanente deste SERFHAU.

Portaria nº 106 — Efeitos a partir de 31 de julho de 1970. Dispensa a Estenodactilógrafa Benedita Alves de Lima do Quadro Permanente deste SERFHAU.

Portaria nº 107 — Efeitos a partir de 1º de agosto de 1970. Dispensa o Escrevente-Dactilógrafo Fernando Ramos de Jesus, do Quadro Permanente deste SERFHAU.

Portaria nº 108 — Efeitos a partir de 24 de julho de 1970. Faz cessar os efeitos da Portaria nº 45, de 24 de março de 1970 que designou o servidor requisitado, Técnico de Contabilidade Joaquim da Silva Gonçalves, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Controle Financeiro, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1970. — Maria Aparecida Redó de Freitas

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A — ELETROBRAS

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRAS, com Sede na Rua Dois — Edifício da Petrobrás — Setor Comercial — Asa Norte — 2º andar — Brasília — DF., arquivou nesta Junta sob nº 2.509 (dois mil quinhentos e nove), por despacho de dezesseis de julho de mil novecentos e setenta, Ata da 19ª Assembléia-Geral Extraordinária realizada em dezessete de junho de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: Aumento do Capital

Social para: Cr\$ 1.800.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos milhões de cruzeiros) e a consequente reforma dos Estatutos Sociais e autorizado novo aumento de capital para: Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões, duzentos milhões de cruzeiros). Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira — Oficial de Administração nível 16.C, datilograftei e assino. — Dilza Pires de Oliveira. Eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz — Chefe da SRC., desta Junta, subscrovo e assino a presente certidão aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta. — Paulo Henrique Gomes da Cruz.

Processo nº: 1.892-70 (Nº 2.857-B — 3.8.70 — Cr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

(Processo nº 23.260-68) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Secretária de Segurança Pública a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua

da Relação e o 7º Setor de Vigilância, na Avenida Suburbana nº 8.860, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 10 de julho de 1970. — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA
PAULISTA DE MEDICINA
EDITAL**

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 120 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

- O concurso constará de:
- I — Apreciação de títulos;
 - II — Prova prática;
 - III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE
CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA**

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismos torácicos.
- 4 — Afecções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afecções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afecções do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatias congênicas acionóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu n.º 720 São Paulo as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Profes-

- 13 — Cardiopatias congênicas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.
- 16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afecções congênicas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

sor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - IV — Título de eleitor;
 - V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso em 6 vias;
 - VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
 - VII — Fôlha corrida da polícia.
- O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

**PROGRAMA DA DISCIPLINA DE
NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA**

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compreensão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmeo.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumas crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia

(Dias 12-3 a 2-12-970)

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA § CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN - ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 18,00
Anual Cr\$ 36,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
Anual Cr\$ 1,00

ECT - PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
Semestral Cr\$ 102,00
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ESTÍMULOS FISCÁIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-62
e da Lei nº 5.308, de 7-7-62

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,20

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 0

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

No sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16